

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 28, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o § 5º do art. 67 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no §3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º - O §5º do art. 67 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67** -

.....

§ 5º – A convocação da Assembleia Legislativa, limitadas as deliberações à matéria para qual for convocada, vedado o pagamento da parcela indenizatória, far-se-á:

.....”

Art. 2º – Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

Deputado JÚNIOR MUNIZ
1º Secretário

Deputado ALAN SANCHES
2º Secretário